



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/02/22

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o art. 1º e seus parágrafos da Lei nº 1.425/2006.

A Câmara Municipal de Rio Largo aprova:

Art. 1º - É obrigatório à execução do **HINO DE RIO LARGO** e do **HINO NACIONAL** nas escolas da rede Pública Municipal de Ensino e rede Particular de Ensino.

§ 1º - O Hino de Rio Largo e o Hino Nacional serão executados nas Escolas Públicas Municipais e da rede Particular de Ensino, em horário que será definido pelas respectivas escolas.

§ 2º - A execução de que trata este artigo contará com a presença de todos os alunos e professores das escolas, devidamente perfilados, e haverá o hasteamento das bandeiras de Rio Largo e do Brasil.

§ 3º – Ficará a critério das Escolas da rede Pública Municipal e da rede Particular o dia da semana em que ocorrerá a execução dos Hinos de Rio Largo e Nacional.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.


ISMAEL FERREIRA DA SILVA
VEREADOR – PP



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. do PL 06/2022 - Poder Legislativo

Justificativa do PL 06/2022 – Poder Legislativo

O Projeto de Lei apresentado altera artigos da Lei nº 1.425/2006 para acrescentar a execução do Hino Nacional, com o hasteamento das bandeiras pelo menos uma vez na semana nas escolas de ensino fundamental do município.

Dessa forma, passam a serem executados na forma da Lei citada os Hinos de Rio Largo, e Nacional.

O objetivo desta proposta, além do cumprimento da Lei Federal nº 5.700/1971, é resgatar a compreensão, a valorização e o patriotismo dos alunos rio-larguenses, bem como criar um universo de respeito e amor a Pátria.

Compreendemos que a norma traduz uma maneira simples e eficaz de estimular o civismo e a valorização da nossa terra e do nosso país, razões pelas quais pedimos aos nobres vereadores a aprovação do projeto de Lei nº 06/2022

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.


ISMAEL FERREIRA DA SILVA
VEREADOR – PP



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI Nº 1.425/2006

DE 19 de abril de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino de Rio Largo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a execução do HINO DE RIO LARGO nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O Hino de Rio Largo será executado nas escolas municipais sempre às segundas-feiras e sextas-feiras ou no dia útil próximo, quando estes caírem em feriado ou dia santo.

§ 2º - A execução de que trata este artigo contará com a presença de todos os alunos e professores das escolas, devidamente perfilados;

§ 3º - O Hino será executado em cada turno, antes do início das aulas, nas segundas-feiras, e, no término destas, nas sextas-feiras ou no dia mais próximo, nas hipóteses do § 1º, deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as necessárias providências para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Rio Largo, 19 de abril de 2006.


VÂNIA OTÍLICA PINTO GUEDES DE PAIVA
- PREFEITA -

Rua Vereador Jarbas Januário, s/n - Centro - Rio Largo - AL
Fone/Fax: (82) 261-1265 - E-mail: prefeituraderiolargo@bol.com.br